



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15160/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02252/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15160/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria Elita Gomes de Oliveira
03.02. Idade: 72 anos, fls. 18
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
03.03.03. ATO: Portaria- 352, fls.11
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 27 de julho de 2020, fls. 11
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE JULHO DE 2020, fls. 12

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Joao Dario de Oliveira
04.02. IDADE: 70 anos, fls. 04.
04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual da Cultura
04.05. MATRÍCULA: 1298691
04.06. DATA DO ÓBITO: 08 DE JUNHO DE 2020; fls. 16

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/29, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 80666/21, nos exatos termos solicitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 352, fls. 11) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Elita Gomes de Oliveira, formalizado pelas Portarias – 352, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15160/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Elita Gomes de Oliveira, formalizado pelas Portarias – 352, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO